



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

### RELATÓRIO FINAL

Trata-se do Processo Administrativo n. 001/2021, instaurado por Portaria de Março/2021 da Exma. Sra. Dra. Procuradora Geral do Município de Alfenas – TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO, tendo por objetivo apurar a inexecução do encargo imposto a donatária GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS, associação civil de natureza filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 00.563.863/0001-77, com sede à Rua Coronel Pedro Correia, nº 359, sala 01, centro da cidade de Alfenas, MG quanto aos encargos do imóvel constante da Lei Municipal nº 4.666/2017 e posteriores alterações, não cumpridos DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.

A Lei n. 4.666, de 23 de dezembro de 2015, autorizou o Município de Alfenas a doar um imóvel ao GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS uma área de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), inserida dentro de uma gleba com área total de 4,84,00 ha, localizada no local denominado “Chácaras dos Camaradas”, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob o nº 20.067, delimitada no croqui constante do Anexo Único desta Lei, avaliada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)., impondo os seguintes encargos:

(...)

*2º O início das obras no imóvel descrito no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.*

Assim, tendo em vista o termo a quo previsto na lei autorizativa, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento dos encargos findou-se em junho de 2016.

Transcorrido quase cinco anos, todavia, o poder público municipal constatou que a donatária ainda não havia cumprido os encargos, enviando-lhe, assim, a Notificação Extrajudicial, advertindo de que a entidade deveria comprovar os cumprimentos dos encargos previstos na Lei Municipal n. 4.666/2015.



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

A despeito, fora determinado através da Portaria 092/2021 do Sr. Prefeito Municipal a instauração de processo administrativo visando constatar a inexecução do encargo imposto a donataria com as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Formalizado aos 02 de março de 2021 o Edital de Notificação fixando prazo de 10 dia para que a donataria GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS apresentasse, DEFESA sobre os fatos, informações e documentos articulados no processo administrativo em epígrafe sob pena de reversão do imóvel à municipalidade e extinção da concessão de direito real de uso sobe pena da adoção das sanções decorrentes da pena de revelia e confesso.

Aos 22/03/2021 – foi apresentada defesa pela donatária que pelas provas produzidas pela entidade não restou comprovado o início das obras conforme determinação legal. O registro fotográfico aponta mera limpeza do terreno sem quaisquer indícios de estrutura física que demonstre início da construção da sede. Muito embora tenham juntado cópia do projeto de construção este permanece de fato apenas no papel. Não há nos autos documentos formais de início de obras tais como: alvará de construção; nota fiscal de compra de materiais de construção e/ou contratação de mão-de-obra, etc.

Ou seja, a donataria GRUPO ARCO ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS não é capaz de comprovar o encargo previsto em Lei.

Com efeito, as provas produzidas nos autos concluem de que a donatária não cumpriu dos encargos relativos ao imóvel doado pela municipalidade.

Assim, concluiu que diante do descumprimento das obrigações legais mencionadas, a revogação da doação é medida que se impõe.

Aliás, das imagens às fls. 61/73, bem como é público e notório na cidade de Alfenas, não há sede instalada da entidade e não há regular funcionamento.

Comprovando-se nos autos que o devedor não cumpriu com os encargos pactuados dentro do prazo estipulado no contrato de doação.



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Nos termos do art. 555 do Código Civil, a doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo.

**Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.**

In casu, como visto, restou incontroverso o descumprimento, pela donatária, das obrigações imposta pelo Município doador.

Sem dúvida, o interesse público que justificou a doação não restou atendido, impondo-se, destarte, a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, nos termos expressamente consignados em lei.

Ora, diante do incontroverso descumprimento da obrigações, que sequer possui sede, com o imóvel sem destinação, trazendo, inclusive, prejuízo a economia local, exsurge para o Município o dever de providenciar a retomada do bem.

Entendimento diverso implicaria manifesta violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público - considerado, segundo célebre doutrina de Celso Antônio Bandeira de Melo, "pedra de toque" do Direito Administrativo pátrio, ao lado do princípio da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, descumprido o encargo a que se obrigou a donatária, forçosa a anulação do contrato de doação com a consequente reversão do bem ao patrimônio do Município, como disposto na Lei Municipal que regulamentou a doação.

### *Conclusão*

Em razão do exposto, concluo que:

a) comprovado o descumprimento do encargo estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei 4.666 de 23 de dezembro de 2015, obrigatória a retomada do bem pelo ente municipal;



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

b) quanto à destinação do imóvel em tela, cabe ao Município de Alfenas, observado o interesse público, avaliar a conveniência e oportunidade da sua alienação.

c) Por fim, determino a divulgação institucional deste processo.

Alfenas, 22 de abril de 2021.

**TANILDA DA GRAÇAS ARAÚJO**  
*Procuradora Geral do Município de Alfenas*

Certifico, sob o fé, que o referido documento foi publicado em 29/04/21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.